



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 119, DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em 19/04/21  
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEREMOS nos termos que regem o art. 66, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja constituído Comissão Especial, composta por 5(cinco) Vereadores, para no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua instauração, revisar e analisar acerca das leis em vigor que tratam das denominações de logradouros e próprios públicos, bem como sobre as leis municipais que inserem datas comemorativas, festas tradicionais, festivais esportivas e artísticos, entre outros, no calendário oficial de evento do município de Cascavel, concluindo com relatório ao final dos trabalhos apontando as providências a serem tomadas.

É o que requer. Sala das Sessões.  
Cascavel, 16 de abril de 2021.

**Beth Leal**  
Vereadora/Republicanos

**Josias de Souza**  
Vereador/MBD

**Professor Santello**  
Vereador/PTB

**Dr. Lauri**  
Vereador/PROS

### Exposição de Motivos

Senhor Presidente. Nobres Pares. O propósito da instauração desta Comissão Especial é sem dúvida muito salutar. Encontramos no banco de leis municipais, centenas de leis que denominam logradouros e próprios públicos, bem como, leis que inserem datas comemorativas, eventos, entre outros no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel.

Porém, o que chamou a atenção e que respalda a instauração desta comissão, é que as leis que denominam logradouros e próprios públicos, em muitos casos estão apenas no papel, ou seja, há a lei, mas não existe nenhuma rua, praça ou outro próprio público denominado com o nome do possível homenageado (a). Se gasta todo um processo legislativo cameral, famílias são chamadas a participarem das sessões de votação dessas leis, e passem, até hoje não tem conhecimento se o nome da pessoa homenageada fora esculpido em alguma placa que configurasse e confirmasse a referida denominação.

Antes do ano de 2017, as leis eram apenas autorizativas de denominações, o que deixava a discricionariedade do Executivo. Atualmente, depois do advento da Lei nº 6.706, de 2017, criou-se em nível municipal uma regulamentação para a aprovação de leis que denominem algum logradouro ou próprio público, o que garante a partir de então, a vinculação do nome a referido bem público.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Pag. 2.

Quanto ao calendário oficial de eventos do município, essa situação já é mais preocupante, pois, são centenas de leis inserindo datas comemorativas e vários eventos em um calendário oficial “fictício”, ou seja, não há norma legal que garanta as regras e demais condições para que algo possa ser inserido no calendário oficial de eventos do município, por simplesmente não existir um calendário oficial.

Atualmente, o município Cascavel não possui um calendário oficial e o objetivo desta comissão apresentar, com base nos estudos que serão feitos quais as medidas legais serão tomadas para o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de datas comemorativas, eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, atividades religiosas e étnicas que se destaquem por seu valor entre outros.

Ora, em uma simples leitura do banco de leis municipais, há eventos inseridos no calendário oficial que não existem mais. Isso é só o começo dos trabalhos a ser desenvolvido pela comissão.

